



o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, no Município de Camaçari-BA, EF-431, trecho: Camaçari - Araujo Lima, estaca 0,00 a 888+8,180, extensão: 18,68 km, , aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, através da Portaria nº 495, de 07 de maio de 2010, processo n.º 50600.002235/2005-68 e de acordo com os desenhos PEET - Ferroviários n.º 021/10 a 032/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.265, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.010110/2010-79, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo acréscimo da faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, trecho: Div. GO/MG - Entr. BR-464 (B) Div. MG/SP, compreendendo subtrechos, segmentos, lotes e estaqueamentos, conforme definidos: Subtrecho: Div. GO/MG - Entr. MG-223 (B)/414 (Araguari), segmento: km 0,0 ao km 35,4, código PNV: 050BMG0170 - 050BMG0190, lote 01, estacas 0,00 a 412+10, 450 a 525, 562+10 a 600, 675 a 778 + 15,463, 1087+10 a 1125, 1200 a 1350, 1387+10 a 1500 e 1650 a 1762+10; subtrecho: Entr. MG-223 (A) (Amanhece) - Entr. BR-365 (A)/452 (A)/455/497 (Uberlândia), código PNV: 050BMG0190 - 050BMG0210, segmento: km 35,4 ao km 47,0, lote 02, estacas 1875 a 1912+10 e 1987+10 a 2025; subtrecho: Entr. MG-223 (B)/414 (Araguari) - Entr. BR-365 (A)/452(A)/455/497 (Uberlândia), segmento: km 47,00 ao km 68,4, código PNV 050BMG0210, lote único, estacas 0,00 a 150, 300 a 525 e 600 a 900, em conformidade com os Projetos de Engenharia Rodoviária aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria n.º 197, de 26 de fevereiro de 2010, processos n.ºs 50606.067257/2005-13 e 50600.000328/2003-96, acordo com os desenhos n.º PEET-669/10 a PEET-732/10 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de outubro de 2010

Feito: RECURSO ADMINISTRATIVO
Referência: Contrato TT-252/2006
Razões: JULGAMENTO DE RECURSOS
Objeto: Obras de restauração, duplicação e OAEs no lote 07 na BR-101/PE
Processo: 50604.002829/2009-62
Recorrente: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO
Recorrido: DIRETOR-GERAL DO DNIT
De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e na forma do item 1.2 da Subseção II, da Seção VI, do capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG, RATIFICO a Decisão proferida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, referente ao Contrato TT-252/2006, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA, no valor de R\$887.506,00 (oitocentos e sete mil, quinhentos e seis reais), por descumprimento de determinação da Fiscalização relativa à liberação de segmentos do lote 07 das obras sem prévia autorização do DNIT, conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Cláusula Décima do referido contrato e no item 3.I e 3.II da Seção VI da Norma CA/DNER nº 212/87-PG.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 41, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Atualização de informações para encaminhamento, ao Congresso Nacional, da lista de obras com indícios de irregularidades graves.

Do Ministro Valmir Campelo:

Apresentação de Projeto de Decisão Normativa definindo as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Ministro Augusto Nardes:

Apresentação de Projeto de Resolução que disciplina a remessa da relação de responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares por este Tribunal à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990, na nova redação dada pela Lei da Ficha Limpa. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

Participação em seminário promovido pela Controladoria-Geral do Chile, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sobre "Boas Práticas, Novos Desafios e Oportunidades na Gestão de Resultados em Entidades de Fiscalização Superior".

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar exarada no processo nº TC-020.598/2010-6, pelo Auditor André Luiz de Carvalho, para que a Embratur suspenda a Concorrência nº 1/2010.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-013.768/2010-7, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para suspensão da Concorrência Pública Nacional SEP nº 02/2010.

MEDIDA CAUTELAR REFORMADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a reforma parcial da medida cautelar exarada no processo nº TC-007.496/2010-9, pelo Ministro José Múcio, que determinou a retenção de pagamentos pendentes e de garantias relacionados ao contrato de construção da rodovia BR-156.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 28/10/2010

Processo: 011.030/2009-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.201/2005-4

Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.652/2007-6

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.769/2007-9

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SC - JE, PSB/SC/DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2894 a 2909, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 44/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2894/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio Cordeiro do Nascimento, ex-prefeito do Município de Jataúba/PE, que por meio do Acórdão nº 4268/2009 - TCU - 2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou as suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito com aplicação de multa, em decorrência das irregularidades apontadas na aplicação dos recursos do Convênio 403.909, repassados ao município por força do Termo de Responsabilidade nº 2.242/MPAS/SEAS/2000, ratificado pelo Acórdão nº 2410/2010 - TCU - 2ª Câmara, em sede de recurso de reconsideração.

Considerando que o recurso de revisão constitui-se, na verdade, em um recurso em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, nos termos do art. 288, caput, do Regimento Interno/TCU, e que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que no presente recurso o recorrente procura a simples rediscussão de deliberações deste Tribunal fundada apenas na discordância e no descontentamento com as conclusões obtidas por este Tribunal, situação que não se constitui em fato ensejador do conhecimento do presente recurso de revisão;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie e não apresentar a nulidade alegada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator em:

1.não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92 e por não apresentar a nulidade alegada;

2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia da instrução de admissibilidade de fls. 9/12.

1. Processo TC-011.128/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Antonio Cordeiro do Nascimento (270.526.994-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataúba - PE (10.091.544/0001-60)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Márcio Alves José de Souza, OAB/PE 5.786; Carlos Henrique V. de Andrada, OAB/PE 12.135; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE 26.183; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE 25.536; Liliane Cavalcanti Barreto Campelo, OAB/PE 20.773; Eduardo D. C. Campos Torres, OAB/PE 26.760

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Lourival Alves da Costa Filho (290.776.137-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.395/2002-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 002.402/2001-4 (REPRESENTAÇÃO); 020.401/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abraão Alves de Souza (086.141.215-04); Clara Leite de Rezende (005.972.525-72); Denilson Avila e Silva (405.108.915-00); Fernando Ribeiro Franco (002.581.725-68); Josefa